-Copia- Tabellião Pedreira - Rua do Rosario, 35 - Rio de Janeiro - Lº 156 Fls 42 v
-Escriptura de venda de terreno no logar denominado Fabrica das Chitas e aguas do Rio Trapicheiro que o Barão de Itacurussá (Manoel Miguel Martins) e sua mulher fazem á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil na forma abaixo: Saibam quantos este publico instrumento de escriptura virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1905, aos 31 de Agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, onde eu Tabellião fui vindo, Compareceram justos e Contractados, como outorgantes vendedores o Exmo Senhor Manoel Miguel Martins, Barão de Itacurussá, e sua mulher D. Jeronyma Elisa de Mesquita, Baroneza de Itacurussá, proprietarios, domiciliados nesta cidade, autorizados pelo Alvará, adiante transcripto, do Juiz de Direito da Provedoria do Districto Federal, e como outorgada Compradora a Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, representada pelo Bacharel Carlos Augusto Taylor Director do Contencioso do Thesouro Federal, os presentes reconhecidos pelos proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e

assignadas, que tambem reconhece do que dou fé, bem como de me haver sido esta dissimulada pelo bilhete que fica archivado. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: 1.º - que são legitimos senhores e possuidores de terrenos desembargados de suas propriedades á rua Desembargador Izidro, no logar denominado Fabrica das Chitas, e da Chacara a rua Conde de Bomfim n.º 181, antigo 78, e das aguas do Rio Trapicheiro tudo na freguezia do Engenho Velho, desta cidade; 2.º - que houveram os ditos terrenos e aguas do Rio Trapicheiro parte por compras feitas pelo primeiro outorgante a D. Maria da Conceição Albuquerque Cavalcante de Campos Mello, por escriptura publica de 26 de Dezembro de 1896, em notas do Tabellião Catanhede Junior, e a Jorge Pinto Seixas Brito, herdeiro de Custodio Seixas Brito, conforme a Carta de arrematação passada em 10 de Maio de 1899 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional, escrivão Pamplona, e parte em pagamento da legitima paterna da segunda outorgante, conforme a partilha amigavel dos bens do finado Conde de Mesquita, julgada por Sentença de 10 de Novembro de 1887, do Juizo da Provedoria

da antiga Côrte. 3º - que os referidos terrenos e aguas do Rio Sapucahy acham-se indicados na planta archivada no Thesouro Federal, e que fica fazendo parte integrante desta escriptura, com as letras A, B, C, D, E, F, G, H, escriptas a tinta vermelha e aguarella vermelha contornando os mesmos terrenos e tem, conforme a mesma planta, a area de um milhão, duzentos e setenta e um mil e quatrocentos quarenta e nove metros quadrados e os seguintes limites: - por um lado terras da outorgada, adquiridas a João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher, pela linha divisoria descripta na escriptura de demarcação lavrada a 29 de Julho de 1901, em notas do Tabellião Evaristo Valle de Barros, sendo partes - os actuaes outorgantes vendedores e João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher; por outro lado com terras da outorgada, adquiridas a Antonio da Cruz Rangel, e por outro lado com terras que continuam na propriedade dos outorgantes; 4º - que os alludidos terrenos são proprios pelo que não se acham sujeitos a foro ou pensão a particular ou a Prefeitura Municipal, achando-se tambem livres e desembaraçados

de qualquer outro onus judicial ou extrajudicial, hypotheca legal ou convencional, inclusive do onus de dotaes que gravava a parte pertencente á segunda outorgante, nos termos da escriptura de Contracto antenupcial, lavrada a 4 de Março de 1864, em notas do Tabellião do 2º officio desta Capital, visto haver esse onus sido subrogado conforme a autorisação constante do Alvará a principio mencionado e adiante transcripto, digo mencionado e no final do traslado desta transcripto; 5º - que, alem da venda dos terrenos e aguas alludidas, os outorgantes se obrigam a consentir que a outorgada se utilise de uma faixa de terreno com 3 metros de largura, desde a represa de Captação das aguas do Rio Carapicuiba até á rua Desembargador Izidro, para a passagem dos encanamentos Conductores, que demandam aquella rua, sem que fique a outorgada de posse da Citada faixa, que continuará na propriedade dos outorgantes, que respeitarão esse Condicionamento e manterão por si, seus herdeiros e successores; 6º - que, os outorgantes se obrigam ainda a desistir, em proveito do abastecimento publico, de uma

p... das aguas que se acham des-
viadas para sua residencia, repre-
tando o volume de 24.330 litros em
24 horas, assim como de qualquer outro
desvio que possa existir naquella lo-
calidade, tributario do Rio Trapicheiros,
satisfazendo-se, entretanto aos outor-
gantes com 10 pennas d'agua, que
serão reguladas por uma gradua-
ção feita e fiscalizada pela In-
specção Geral das Obras Publicas,
e canalizadas por canalização man-
tida em posição que garanta o sup-
primento da actual Casa de recepção
das mesmas aguas, ficando salvo
a ambas Inspecções o direito de
interceptar o fornecimento no caso
de violação da referida gradua-
ção com o fim de inicial o abas-
tecimento estipulado na presente
clausula; 3º - que pelo presente in-
strumento vendem á outorgada
Fazenda Federal dos Estados Unidos
do Brasil, os alludidos terrenos e
aguas do Rio Trapicheiros com suas
benfeitorias e accessorios nas con-
dições estipuladas pelo preço e quan-
tia de 190:718$850 que receberão em
moeda corrente na repartição com-
petente do Thesouro Federal, após a
apresentação do traslado desta es-
criptura, devidamente transcripta
serviendo de plena e geral quitação

o recibo que da mesma quantia passar a Repartição com a Conducção de Correio por conta da outorgada as despezas da presente transmissão. 8.º - que assim transferem todo o domínio e posse, servidões activas e passivas, direitos e acções sobre os alludidos terrenos e aguas do Rio Itapicuru á outorgada Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brazil, que fica immittida na respectiva posse em virtude deste instrumento e da clausula constituti e renunciam a qualquer futura indemnisação sob pretexto algum, obrigando-se os outorgantes por si, seus herdeiros ou successores, a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, tirando a outorgada a salvo e par de quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito, independente de chamamento a autoria. E pelo Senhor Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito que aceitava e por parte da Fazenda Federal, para esta, autorizado por despacho do Snr. Ministro da Fazenda de 26 de Agosto ultimo, exarado no processo originado pelo aviso nº 491, de 25 de Junho de 1904, do Ministerio da Industria Viação

e Obras Publicas acceitava as Condições do presente Contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade, mas, sim, sello proporcional pelas estampilhas federaes abaixo collladas na importancia total de 2:100$000, na forma das disposições legaes em vigôr, por ser venda feita a União E de como assim o disseram do que dou fé, pedirão que lhes lavrasse esta Escriptura que lhes li, acceitaram e assignam com as testemunhas João Carlos Muratori e Annibal Bellem, perante mim Delmiro Correia de Moraes Tabellião que a subscrevi. Itiz de Janeiro 31 de Agosto de 1905. Manoel Miguel Martins, Barão de Itacuruçá. Joanyna Elisa de Mesquita, Baroneza de Itacuruçá. Carlos Augusto Taylor. João Carlos Muratori. Annibal Bellem. Estavam collladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes no valor total de duzentos e dez mil e cem reis. Trasladada hoje. E eu Delmiro Correia de Moraes Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião e assignado)

Belmiro Correia de Moraes. Transcripção do Alvará de autorisação do Dr. Enéas Galvão, Juiz de Direito da Provedoria do Districto Federal, a que se refere o começo desta escriptura. Alvará de autorisação, na forma abaixo: O Dr. Enéas Galvão Juiz de Direito da Provedoria do Districto Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil. Pelo presente Alvará mido por mim assignado e a requerimento de Manoel Miguel Martins (Barão de Itacurussá) pelo mesmo me foi dirigido a petição do teor seguinte. Diz Manoel Miguel Martins (Barão de Itacurussá) que, tendo-se casado com D. Jeronyma Elisa de Mesquita (Baroneza de Itacurussá) com escriptura ante-nupcial de separação de bens, lavrada em notas do Tabellião Castro em 4 de Março de 1864, como se vê documento junto, tocou em partilha a sua mulher, no inventario do finado Conde de Mesquita, uma quarta parte dos terrenos comprehendidos na virgem no logar denominado Fabrica das Chitas - no valor de Reis 8:000$000 e mais terrenos e matto desmembrados do predio e Chacara denominado do Trapicheiro hoje Conde de Bomfim, antigo 48, hoje 181, a qual era na sua totalidade e lhe tocou no mesmo inventario

pela quantia de 40:200$000. Era haven-
do o Ministerio da Industria e Viação
proposto ao supplicante a compra dous
terrenos, para utilidade publica,
pela quantia de outenta Contos de
reis (80:000$000), e, não podendo
o supplicante e sua mu-
lher assignarem a respectiva es-
criptura sem Alvará de autoriza-
ção de V. Ex., vem o supplicante e
requerer para esse fim a subro-
gação dos alludidos terrenos pelo
prédio á rua Haddock Lobo n. 148
canto da rua Hypodromo, do valor
de 80:000$000, cuja renda actual
é de 6:000$000 annuaes o que igual-
mente se comprova com o Conhec-
mento junto do imposto predial. Ter-
de deferimento. Rio de Janeiro 26 de Abril
de 1905. Barão de Itacuruçá. Estava
collada e inutilisada uma estam-
pilha de trezentos reis. Despacho
Dirijão-se os autos ao Doutor fiscal. —
Rio 26 de Abril de 1905. E. Galvão. Offi-
Juntos os avaliação dos immoveis in-
dicados a folhas 8 á 6, para o que tou-
ve me eu o avaliador Antonio Victo-
rino Silva encontrado a rua 7 de Se-
tembro n. 93 dei o meu parecer.
Rio vinte e oito - quarto - novecentos
e cinco. M. Figueiredo - officiais Tambem
penso que devem ser previamente
avaliados os immoveis a que se

refere a petição de folhas 804 e para tal fim desde já indico o avaliador privativo Dalbino Francisco Cavalcante com assistencia do Solicitador Alexandre M. Jacques. Rio de Janeiro em nove Outubro mil novecentos e Cinco. Angrade Oliveira. 2º Procurador Fiscal. Em vista das avaliações de folhas 841, sou de parecer que provando o supplicante que os terrenos avaliados não são seo devolutos, pelo Ministerio da Industria Viação e que o predio a rua Haddock Lobo nº 148 está livre e desembaraçado, poderá o M. J. deferir o pedido de folhas 823 inscripto o mesmo predio com a clausula que onera os ditos terrenos. Rio doze de novembro e Cinco. M. Figueiredo. Em vista do que consta da certidão de folhas 854 v. J. sobre o pedido de folhas 826 da forma do officio de folhas 844. Rio 9 de Janeiro 1906 sete novecentos e Cinco. M. Figueiredo. Officio. Requeiro se proceda o calculo para o pagamento dos impostos fiscaes. Rio de Janeiro em onze de seis - sete - de mil novecentos e Cinco. Angra de Oliveira - Segundo Procurador - Officio - Concordo os Calculos de folhas 858 a 860 - Rio 16 - oito - novecentos e Cinco - M. Figueiredo.

Officio - Nada oppondo ao calculo de folhas 859 e requeiro se proceda ao pagamento dos impostos fiscaes e da taxa judiciaria. Rio em onze - oito mil novecentos e cinco. Depois de pagos todos os impostos inclusive o da taxa judiciaria foi proferido pela sentença do teor seguinte - Vistos os autos. Julgo por sentença para os seus devidos effeitos o calculo de folhas 858 a 860 e deferio o pedido de folhas 826 para authorisar como determino a sub-rogação alli requerida de uma quarta parte dos terrenos com matta virgem no logar denominado Fabrica das Chitas no valor de 80:000$000 com os mais terrenos e mattas desmembrados do predio e chacara denominado Tapuchuin a rua Conde de Bomfim, antigo 470 hoje 181, terrenos esses que tocaram a D. Jeronyma Elvia de Mesquita (Baroneza de Itaumirim) no inventario do Conde de Mesquita e constituem o seu dote, pelo predio n. 148 a rua Haddock Lobo, canto da rua Hypodromo, avaliado em 80:000$000 inscrevendo-se este predio com a clausula que oneram os terrenos, objecto do dote, custas na forma da lei. Rio 18 de Agosto de 1905 - Enéas Galvão.

52r
12-9-923
1 N

Em virtude do que autorizo o Barão
e a Baroneza de Itacuruçá a assignarem no Cartorio do Thesouro Federal a escriptura a que se refere a minha sentença retro-transcripta. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 19 de Agosto de 1905. Eu Fernando Soura de Oliveira escrevente juramentado subscrevi no impedimento do escrivão. Elias Galvão. Rio 19 de Agosto de 1905. Fernando Soura de Oliveira. Estavam collados e devidamente inutilisados duas estampilhas federaes no valor total de 4$400. Margearam custas no valor de trinta mil e quinhentos reis. Reconheço a firma do Juiz Galvão. Rio, 24 de Agosto 1905. Em testemunho da verdade (Estava o signal publico) Dario Figueira da Cunha. Trasladado hoje. E eu, Delmiro Correia de Moraes Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade (estava o signal publico do tabellião e assignado) Delmiro Corrª de Moraes

Conferk com o original. Commissão do Cadastro, em 12 de Setembro de 1923. José Leite Soares Junr. 3º escripº do T.N. Alvaro Guterres, addido ao Thesouro Nacional